

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho**DELIBERAÇÃO "P" CEAS/MS Nº 120 - COMISSÃO ELEITORAL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS, para a Gestão 2022-2024.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Nº 4.902 de 02 de agosto de 2016 e seu Regimento Interno na Deliberação CEAS/MS Nº 424 de 14 de dezembro de 2021, estabelece que os representantes da Sociedade Civil sejam eleitos, nos termos fixados pelo CEAS/MS, em deflagração do processo eleitoral gestão 2022-2024,

Considerando o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando o inciso II do parágrafo primeiro do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os Usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução do CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEAS/MS se dá com a participação de 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, divididos por segmento, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes de entidades prestadoras de serviço e Organizações da Assistência Social, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes de usuários do SUAS, e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes de trabalhadores do SUAS,

RESOLVE:

Art.1º. CONVOCAR os representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários e as organizações dos trabalhadores do setor que atendam aos critérios e cronograma estabelecidos no Edital anexo para a eleição dos 6 (seis) Conselheiros Titulares e 6 (seis) Suplentes do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/MS, para o Biênio 2022-2024.

Art.2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2022.

Ramona Ramirez Lopes
Coordenadora da Comissão Eleitoral

Anexo I**Edital de Convocação processo eleitoral da representação da sociedade civil para o Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS, para a Gestão 2022-2024.****Capítulo I**
Da Organização

Art. 1º. A eleição para os Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS elegerá 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) conselheiros suplentes da sociedade civil, para compor o biênio de 2022-2024, assim distribuídos:

- I – 02 (dois) representantes titulares com seus respectivos suplentes de Entidades Prestadoras de Serviço e Organizações da Assistência Social;
 II – 02 (dois) representantes titulares com seus respectivos suplentes das organizações de usuários do SUAS;
 III – 02 (dois) representantes titulares com seus respectivos suplentes dos trabalhadores do SUAS.

Art. 2º. O Processo Eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída pela DELIBERAÇÃO “P” CEAS/MS n. 119 de 14 de dezembro de 2021, publicada no dia 23 de dezembro de 2021, DOEMS nº 10716, página 245, composta pelos seguintes representantes:

- I - Ramona Ramirez Lopes (coordenadora) – representante das entidades e organizações da Assistência Social;
 II - Ana Paula de Lima – representante de organizações dos Trabalhadores do SUAS;
 III - Rosângela de Oliveira – representante de Organizações de Usuários do SUAS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - Verificar, analisar e emitir parecer, com base nesta Deliberação sobre a documentação apresentada;
- II - Habilitar ou não, os representantes das Organizações de Usuários, das Entidades ou Organizações Prestadoras de Serviços e dos Trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;
- III - Divulgar a relação dos representantes das Organizações de Usuários, das Entidades ou Organizações Prestadoras de Serviços e dos Trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;
- IV - Analisar e julgar os recursos sobre a habilitação conforme prazo a ser publicado em Diário Oficial do Estado, por meio de Deliberação do CEAS;
- V- As decisões sobre os recursos apresentados serão divulgadas no Diário Oficial do Estado.
- VI – Conduzir todo o pleito eleitoral.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Ordem	Atividade	Data
1.	Publicação do Edital	14/02/2022
2.	Prazo para entrega da inscrição e documentos de habilitação	14/02/2022 até 25/02/2022
3.	Publicação do resultado preliminar das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a participarem do pleito.	09/03/2022
4.	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	10/03/2022 até 15/03/2022
5.	Publicação da decisão dos recursos e do resultado definitivo das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a participarem do pleito.	18/03/2022
6.	Assembleia de Eleição	24/03/2022
7.	Publicação dos resultados das Eleições	28/03/2022

Art. 5º. A Assembleia de Eleição será realizada no Auditório da Escola do SUAS – Mariluce Bittar, situada na Rua André Pace, nº630, Bairro Guanandy, Campo Grande/MS, tendo início às 08h00 do dia 24/03/2022, sendo obrigatória a participação de todas as organizações habilitadas no processo eleitoral.

Art. 6º. O CEAS/MS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 7º. Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários ou de organização de usuários, e os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS que atendam aos critérios e cronograma estabelecidos neste regulamento.

Art. 8º. Os representantes das entidades e/ou organizações da assistência social, os representantes de usuários e/ou organização de usuários e as organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 9º. Entende-se como entidade e/ou organizações de assistência social previstas no artigo terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuam sede e atuação dentro do território do Estado de Mato Grosso do Sul, assim identificadas:

I - De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS;

II - De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da, cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 10. Serão consideradas de âmbito estadual, conforme DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº. 305, de 08 de junho de 2017, publicada no DOEMS nº 9.489, do dia 06 de setembro de 2017.

I - As entidades ou organizações de assistência social, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul que, além de constar em seu estatuto como de atuação em âmbito estadual, desenvolva, no mínimo dois anos, suas atividades:

§ 1º Em pelo menos dois municípios do estado de Mato Grosso do Sul;

§ 2º Em um município, porém com atendimento regionalizado ou em todo o território sul-mato-grossense;

§ 3º Entende-se por atendimento regionalizado aquele cujo serviço abrange, pelo menos, o município sede e mais dois.

§ 4º As Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito estadual deverão comprovar:

I - Atuação em âmbito do estado do Mato Grosso do Sul;

II - Inscrição no (s) respectivo (s) Conselho (s) Municipal (is) de Assistência Social;

III - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Art. 11. No segmento de representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social poderão votar e ser votadas, os usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços ou beneficiários da assistência social, ou organizações de usuários com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS, conforme a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

Art. 12. Entende-se como usuários ou organizações de usuários da assistência social aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 11/2015.

§1º São consideradas, conforme a Resolução nº11/2015, como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS, há no mínimo 02 anos.

Art. 13. Entende-se como trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 06 de 2015, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece

como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Parágrafo único. Serão consideradas de âmbito estadual os trabalhadores do SUAS que possuam ou não vínculo com o Poder Público, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos.

Art. 14. A representação no CEAS será outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a Entidade ou Organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em ata de reunião de diretoria.

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei nº 8.742 de 1993.

Art. 15. Em havendo impedimento da pessoa física ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a representação da Organização de Usuários, da Entidade ou Organização de Assistência Social e dos Trabalhadores do SUAS, poderá apresentar à Comissão Eleitoral, pedido de habilitação do seu novo candidato designado, em conformidade ao prazo estabelecido no Edital de Convocação do Processo Eleitoral Gestão 2022-2024.

Capítulo IV Da Habilitação

Art. 16. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§1º. Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação.

§2º. Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual, os quais designarão o titular e o suplente.

§3º. A indicação da representação na Assembleia de Eleição dos eleitores postulantes à habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil poderá ser apresentada até a sua instalação, nas condições previstas nesta Deliberação.

§4º. É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 17. Para habilitação no pleito como **eleito/candidato**, as **Entidades e Organizações de Assistência Social** deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS ou documento que comprove a solicitação de inclusão neste cadastro;

II - Cópia do documento de inscrição nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social onde atua, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;

III - Requerimento de habilitação, Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato, e por qual segmento;

IV - Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, de acordo com o Anexo III desta Deliberação;

V - Cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;

VI - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

VII- Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização, conforme consta no Anexo IV desta Deliberação;

VIII- Cópia do Estatuto Social da Entidade ou Organização em vigor e registrado em cartório;

IX - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art.18. Para habilitação como **eleitor/candidato** da **representação das Organizações de Usuários** é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de funcionamento, conforme Anexo IV desta Deliberação, assinada pelo representante legal da entidade ou organização;

II- Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, conforme anexo V desta Deliberação, assinada pelo representante legal da entidade ou organização;

III - Requerimento de habilitação, conforme anexo II desta Deliberação, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por qual segmento;

IV - Formulário de designação da pessoa física a serem eleitos na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo III;

V - Cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

VI- Cópia do documento constando o Número de Identificação Social (NIS).

Art.19. Para habilitação como **eleitor/candidato** da **representação de Usuário** é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de usuários do SUAS de uma unidade de Assistência Social Municipal, Estadual, governamental ou não governamental, devidamente assinada pela coordenação da unidade de Assistência Social.

II - Requerimento de habilitação, conforme Anexo II desta Deliberação, devidamente assinado pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por qual segmento;

III - Formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, conforme Anexo III desta Deliberação;

IV - Cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita;

V - Cópia do documento constando o Número de Identificação Social (NIS).

Art. 20. Para habilitação como **eleitor/candidato dos Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS** é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização, consta no Anexo IV desta Deliberação;

II- Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, conforme anexo V desta Deliberação, assinada pelo representante legal da entidade ou organização;

III - Requerimento de habilitação, conforme Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e por qual segmento;

IV - Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, de acordo com o Anexo III desta Deliberação;

V - Cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

VI - Os servidores públicos deverão apresentar declaração de que não exerce cargo de confiança ou de direção, na esfera pública. Conforme Art. 7 da Resolução do CNAS Nº 237.

Art.21. A documentação para a habilitação e recursos, deverá ser enviada, dentro do prazo estabelecido no cronograma do art. 4º deste Edital, via E-mail para a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social no endereço abaixo:

A/C COMISSÃO ELEITORAL

E-MAIL – ceas@sedhast.ms.gov.br ou ceas.ms2017@gmail.com

§ 1º O CEAS/MS confirmará o recebimento do e-mail com os anexos em até 24 horas da data do recebimento.

§ 2º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível.

Art.22. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso na forma procedimental adotada para a habilitação constante no art. 4º desta Deliberação.

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, conforme o que foi definido no Capítulo IV -Da Habilitação, desta Deliberação.

§2º A Comissão Eleitoral concluirá o julgamento dos recursos apresentados.

§3º A Comissão Eleitoral publicará o Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representantes da sociedade civil, habilitadas a designar candidato e os eleitores para a participação no pleito.

Art.23. A Comissão Eleitoral terá apoio da Secretaria Executiva do CEAS, Assessoria Jurídica da SEDHAST e Conselheiros do CEAS/MS.

Capítulo V Da Assembleia de Eleição

Art.24. A Assembleia de Eleição será instalada pela Comissão Eleitoral do CEAS/MS.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral do CEAS/MS, terá como atribuições:

- I - Apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita e seu suplente;
- II - Fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CEAS/MS;
- III- Proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- IV - Coordenar o processo de apuração de votos;
- V - Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;
- VI - Efetuar o credenciamento dos habilitados enquanto eleitores e candidatos.
- VII - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Deliberação CEAS sobre a matéria.

Art.25. Os habilitados como eleitor/candidato e os eleitores votarão em até três candidatos de seu segmento.

§1º. Os habilitados pelos seus segmentos, enquanto eleitores para a participação na Assembleia de Eleição, deverão efetuar seu prévio credenciamento, mediante apresentação de documento oficial com foto;

§2º. Os (as) candidatos (as) e os (as) eleitores (as) poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia da Eleição, mediante apresentação da cópia autenticada da Procuração mediante e apresentação de documento oficial com foto, no ato do credenciamento;

§3º. Será considerado nulo o voto que estiver em desconformidade com o disposto na presente deliberação, e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

Art. 26. Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral do CEAS/MS proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes, constando ainda, a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

Art. 28. A Comissão Eleitoral entregará a Secretaria Executiva do CEAS a relação de eleitos titulares dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos suplentes, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 29. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os três candidatos subseqüentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 30. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, mediante a apresentação do Registro Geral- RG.

Art. 31. Os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei.

Capítulo VI Das disposições gerais

Art. 32. Os recursos e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral do CEAS/MS por meio do e-mail ceas@sedhast.ms.gov.br ou ceas.ms2017@gmail.com, nos prazos previstos neste Edital.

Art. 31. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Art. 32. A Comissão Eleitoral oficiará ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste Edital.

Art. 33. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Campo Grande-MS, 14 de fevereiro de 2022.

RAMONA RAMIREZ LOPES
Coordenadora da Comissão Eleitoral - CEAS/MS

ANEXO II
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Deliberação "P" CEAS/MS nº 120 de 14 de fevereiro de 2022, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS - Gestão 2022/2024.**

Nome da Entidade/organização de assistência social:

Presidente: _____ CNPJ _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ FAX: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Se Representante de usuários:

Nome completo: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ FAX: () _____

Endereço Eletrônico _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Se Representante dos Trabalhadores do SUAS:

Nome completo: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ FAX: () _____

Endereço Eletrônico _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Local onde atua: _____

Instituição: Governamental () Não Governamental ()

Função: _____

Possui cargo de confiança no serviço público? _____

Formação _____

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório)

() Eleitor (a)

() Candidato (a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

() Organização de usuários de Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

() Trabalhadores do Suas

Local _____, Data ____ de _____ de 2022.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
 (identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Deliberação "P" CEAS/MS nº 120 de 14 de fevereiro de 2022, venho designar o (a) senhor (a) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2022/2024, na condição de () candidato(a) ou () eleitor (a), e indicar como seu suplente o(a) senhor(a) _____.

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização, na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____
 Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
 Endereço Residencial: _____
 Telefone: () _____ Endereço Eletrônico: _____

Suplente:

Nome completo: _____
 Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
 Endereço Residencial: _____
 Telefone: () _____ Endereço Eletrônico: _____

Data: ____/____/____

(identificação e qualificação de quem assina)
 Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

Assinatura do suplente

**ANEXO IV
 DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome da Entidade e/ou Organização Prestadora de Serviços/ Organização de Usuário do SUAS*) _____ com sede (*endereço*) _____, na cidade de _____, Estado (UF) _____, portadora do CNPJ/CPF nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (*data de fundação*) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse: _____.

Presidente (*nome completo*): _____
 Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (*nome completo*): _____
 Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 E-mail: _____

Secretário (a) ou cargo equivalente (*nome completo*): _____
 Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos estados ou Distrito Federal (citar): _____,

(Local) _____, (Data) ____ de _____, de 2022.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
(Para Representante e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) _____, com sede (endereço) na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/____ a ____/____/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/ Estadual/Distrito Federal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal ou coordenador de CRAS ou CREAS.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 30226/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001183/2020.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Associação Colônia Paraguaia no Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ nº 15.529.126/0001-25 com Interveniência da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.579.196/0001-98

OBJETO: O presente termo vigorará até 09 de fevereiro de 2023, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 28/01/2022.

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF: 404.297.171-72
Silvio Cantero CPF: 107.999.071-20
Gustavo de Arruda Castelo CPF: 528.195.231-53